

# RESUMO EXECUTIVO - [PL N° 2838 DE 2022](#)

**Autor:** Zé Silva (Solidari/MG) **Apresentação:** (22/11/2022)

**Ementa:** Estabelece normas e diretrizes para o desenvolvimento e aplicação da Taxonomia Ambiental e Social de atividades econômicas, projetos de infraestrutura e tecnologias para fins de destinação de incentivos econômicos, fiscais e creditícios e outras providências.

**Orientação da FPA:** Contrário

**Situação Atual:** Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE)

## PRINCIPAIS PONTOS

O projeto de lei em questão, estabelece normas e diretrizes para o desenvolvimento e aplicação da Taxonomia Ambiental e Social de atividades econômicas, projetos de infraestrutura e tecnologias. A proposta estabelece classificação com diferentes “tons de verde” ou “tons de vermelho”, conforme uma atividade seja mais benéfica ou prejudicial ao meio ambiente.

O objetivo é utilizar essa taxonomia para direcionar benefícios fiscais e creditícios para atividades com impactos ambientais e sociais positivos, e reduzir ou extinguir tais benefícios para atividades com efeitos negativos.

Essa classificação será realizada por órgãos fiscais para arrecadar o tributo ou criar o benefício; pelas instituições financeiras que realizarem a análise de risco/impacto socioambiental e climático de empreendimentos; ou por investidores, respectivamente.

As empresas emissoras de títulos e valores mobiliários devem fazer o enquadramento de suas atividades de acordo com os critérios da taxonomia em seus relatórios de sustentabilidade. Eles podem ser protegidos de cooperação entre instituições financeiras, investidores e autoridades fiscais para evitar a duplicidade de esforços e compartilhar dados sociais, ambientais e climáticos.

Os critérios de aplicação da taxonomia devem considerar a natureza das atividades econômicas, empreendimentos e tecnologias, assim como a eficiência ambiental ou social.

### Indicadores ambientais:

- natureza e volume de resíduos sólidos gerados (destacando-se os resíduos tóxicos), em proporção à produção;

- natureza e volume de efluentes líquidos, em proporção à produção;
- natureza e volume de emissões atmosféricas poluentes, em proporção à produção;
- emissões de gases com efeito estufa, em proporção à produção;
- fonte/matriz energética;
- eficiência energética;
- eficiência no uso de água;
- sustentabilidade na seleção e eficiência no uso de matéria-prima ou insumos; e
- impactos na indução de desmatamentos ilegais e na biodiversidade local/regional.

#### **Indicadores sociais:**

- potencial para aumento/redução de acidentes do trabalho (separadamente por categoria de gravidade);
- potencial para aumento/redução de doenças ocupacionais;
- potencial para aumentar/reduzir risco de trabalho infantil;
- potencial para aumentar/reduzir risco de trabalho análogo ao escravo;
- potencial para aumentar/reduzir discriminações por gênero, etnia, deficiência de qualquer natureza ou orientação sexual;
- potencial criação/redução de empregos, e qualidade desses empregos;
- impactos (positivos ou negativos) e eventuais riscos à saúde e segurança das comunidades adjacentes;
- impactos (positivos ou negativos) e eventuais riscos para comunidades tradicionais, tais como indígenas, quilombolas e similares;
- impactos (positivos ou negativos) e eventuais riscos à saúde e segurança dos consumidores;
- impactos (positivos ou negativos) e eventuais riscos à prevenção e combate à corrupção.

#### **Graus da classificação ou taxonomia (pontos de vista quantitativo e qualitativo):**

- **Saldo positivos muito altos (verde escuro);**
- **médios/altos (verde);**
- **positivos (verde claro);**
- **relativamente neutros (amarelo);**
- **saldos negativos baixos (vermelho claro);**
- **médios (vermelho);**
- **muito negativos (vermelho escuro).**

#### **Processo de elaboração da taxonomia:**

Devem ser realizadas consultas públicas e participação de diversos setores, como a comunidade científica, entes públicos, setor produtivo, setor financeiro, defesa dos direitos dos trabalhadores, consumidores, comunidades tradicionais e direitos humanos.

A competência para regulamentar a Taxonomia Verde é do Conselho Nacional de Meio Ambiente

(CONAMA), enquanto a Taxonomia Social será regulamentada por um Conselho a ser definido pelo chefe do Poder Executivo federal.

Dessa forma a proposta objetiva, criar incentivos sanitários, fiscais, tributários e creditícios subsidiados com recursos públicos devem ser protegidos de acordo com os critérios da taxonomia e em consonância com os planos e estratégias nacionais e estaduais de redução de emissões de gases de efeito estufa, conservação da biodiversidade e recuperação de biomas.

## JUSTIFICATIVA

A implementação deste projeto selo verde pode acabar **impondo restrições excessivas às atividades** motivacionais, projetos e tecnologias, o que irá **prejudicar a competitividade das empresas e dificultar o desenvolvimento econômico**. Sendo especialmente problemático para setores que dependem de recursos naturais e que possuem desafios adicionais para atender a esses critérios.

A definição dos critérios para a obtenção do selo verde pode ser considerada **controversa e não corroborar com um consenso científico estabelecido**. A classificação de atividades como ambientalmente positivas ou negativas pode ser **subjetiva e submetida a diferentes interpretações**. Podendo levar a intensas disputas sobre a evolução das classificações.

A implementação do selo verde pode ter um **impacto desproporcional** em determinados setores ou regiões, criando desigualdades e dificuldades para empresas e comunidades que já estão enfrentando desafios socioeconômicos. **Essa abordagem pode influenciar negativamente** economias locais e a geração de empregos em áreas dependentes dessas atividades não compreendidas positivamente pela taxonomia do projeto.

A criação e implementação de um sistema de selo verde requer recursos consideráveis para monitorar, auditar e certificar as atividades de ingestão. Isso pode resultar em uma **burocracia excessiva, aumentar os custos de compliance e impor encargos administrativos** pendentes para empresas e instituições financeiras. Além disso, a aplicação e o cumprimento dos critérios podem ser exigentes.

Além do mais, esse tipo de sistema pode incentivar práticas de **“greenwashing”**, onde as empresas buscam obter o selo apenas para fins de marketing, sem necessariamente realizar mudanças em suas práticas ambientais ou sociais. Isso poderia minar a confiança do público no selo e dificultar a identificação de empresas e projetos genuinamente responsáveis.

Esses são alguns dos argumentos do porquê a **FPA ser contrária ao projeto**.